Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI Nº 96 de 25 de OUTUBRO de 1.954

BENEDITO MESQUITA CAMARGO, Prefeitu Municipal de Cabreúva Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importancia de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), para ocorrer ás despesas com a compra de guias, paralepipidos, transportes, mão de obra e outros materiais para continuação dos serviços de colocação de guias e sargeteamento da cidade.

§ único - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 25 de Outubro de 1954

PUBLIQUE-SE.

Benedito Mesquita Camargo

Benedito Mesquita Camargo
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA MESMA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, 25 de Outubro de 1954.

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira
Secretario.

Parecer da 1a. Comissão Permanente sôbre crédito especial de cr.$5o.ooo,oo, para ocorrer às despezas com compras de guías, paralelepípedos, transportes, mão de obra e outros materiais para colocação de guias e sargeteamento da cidade.

Somos, em primeira análiza, contrários à abertura do referido crédito, visto estarem sendo violados artigos da Lei Orgânica, os quais temos o dever e a obrigação de cumprir e fazer com que sejam cumpridos. São os que se seguem:

Artigo 109- Nenhum empreendimento de obras e serviços dos municípios poderá ter início sem prévia elaboração de plano, do qual obrigatòriamente constarão:

a) a conveniência do empreendimento para o interêsse comum, inclusive quanto à oportunidade;

b) os pormenores para sua execução;

c) os recursos com os quais serão pagas as respectivas despesas;

d) os prazos dentro dos quais deverá ter início e estar concluido, com a respectiva justificação.

Parágrafo Único- Tais empreendimentos não poderão ser interrompidos suspensos ou alterados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Além dêsse, o artigo 82, que diz: Os serviços de obras municipais serão executados mediante concorrência pùblica, etc.

Artigo 83- Os fornecimentos ao município estão sujeitos às normas estabelecidas no artigo anterior.

Esta Comissão não tem conhecimento de concorrência feita para a compra de materiais, ou para a execução dos serviços.

E´nosso parecer, que se devolva o referido projeto ao sr. Prefeito Municipal, para que apresente o plano de serviço, bem como a relação dos que se apresentaram ou se apresentem para a referida concorrência.

Cabreuva, Sala das Seções, em 1 de Setembro de 1954.

_____

Presidente - _____

Relator - _____

Membro - Benedito Arruda de Camargo